



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**LEI Nº 252/2003.**  
**(De 16 de junho de 2003)**

Regulamenta o artigo 15º das disposições constitucionais e transitórias da Lei Orgânica do Município, institui a Semana Municipal de Comemoração da Emancipação Política do Município de Barra dos Coqueiros e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais;

Faço saber que a Câmara, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art 1º** - Esta Lei regulamenta o artigo 15º das disposições *constitucionais e transitórias, da Lei Orgânica do Município, que determina a comemoração do dia 25 de novembro, data em que foi criado o Município de Barra dos Coqueiros.*

**Art. 2º** - Fica instituída a *Semana Municipal Comemorativa da Emancipação Política do Município de Barra dos Coqueiros, sob a coordenação da Secretaria de Educação e Cultura da Municipalidade, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 25 de novembro, data comemorativa de criação do Município.*

**Art. 3º** - A Semana Municipal Comemorativa da Emancipação Política do Município, através da realização de eventos informativos, cívicos, educativos que resgatem a fundação, a construção e a emancipação política do Município e *rememorem fatos relevantes da história da cidade.*

**Parágrafo Único** – Os estabelecimentos de ensino que integram a rede Pública Municipal estabelecerão calendário de atividades escolares e comunitárias, *para os fins de que trata este artigo.*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**Art. 4º** - A data de criação do Município, dia 25 de novembro, será comemorada com destaque pelos poderes públicos. A Câmara municipal, realizará nesta data sessão solene, a ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência e regularmente programada, com prévia e ampla divulgação, por Comissão Especial instituída pelo Poder Legislativo.

**Parágrafo Único** – As entidades governamentais e não-governamentais do Município, que representem os diversos segmentos da sociedade local, serão convidadas a participar da definição dos procedimentos informativos, educativos, cívicos, culturais relativos ao evento político-administrativo.

**Art. 5º** - A Semana Municipal Comemorativa da Emancipação Política do Município, será incluída no calendário oficial do Município e realizada anualmente pelos órgãos públicos.

**Art. 6º** - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei.

**Art. 7º** - O Poder Legislativo adotará as medidas legais para sua fiel execução.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei, serão cobertas com recursos das dotações orçamentárias da Lei do Orçamento previstas para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de junho de 2003.

*Gilson dos Anjos Silva*  
*Prefeito*